



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Ementa: Dispõe sobre a política e normas de admissão temporária do Programa de Professores (as) Visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o art. 207 e art. 37, IX, da Constituição Federal bem como a Lei Federal nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado visando atender à necessidade temporária de caráter excepcional de interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772/2012 e alterações descritas na Lei Federal nº 12.863/2013 na qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MP nº 05 de 28 de outubro de 2009 que estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à remuneração de professor substituto e visitante e professor visitante estrangeiro de que trata a Lei nº 8.745/1993.

CONSIDERANDO a real necessidade de contratação temporária de Professores (as) Visitantes ou Professor (as) Visitantes Estrangeiros (as) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), objetivando o fortalecimento dos programas de Pós-Graduação, o apoio aos programas de capacitação docente, oportunizando o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico nacional e internacional na UFAPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política e Normas de admissão temporária do Programa de Professores (as) Visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DO CONSEPE).

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE PROFESSOR (A) VISITANTE

Art. 1º A contratação de Professores (as) Visitantes ou Professores (as) Visitantes Estrangeiros (as) por tempo determinado, que está citada nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é realizada para atender à necessidade excepcional de interesse público, de acordo com o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com inclusões pela Lei nº 12.772/2012, tal contratação objetiva:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º A contratação para preenchimento das vagas para Professor Visitante está condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros da Instituição e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) para fazer frente às despesas de contratação e ao quantitativo máximo de contratados estabelecidos para a Universidade, conforme art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput deste artigo será destinada, prioritariamente, aos programas de Pós-Graduação (PPG) não consolidados (notas 3 e 4 da CAPES), não excluindo os programas consolidados (notas 5, 6 e 7).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 3º A solicitação para contratação de Professor Visitante será iniciada através de processo aberto pelo **Coordenador do Programa de Pós-Graduação**, contendo justificativa da necessidade de contratação, visando o aumento na qualidade e quantidade de pesquisas e produtos para o aumento da nota do PPG na avaliação da CAPES, atendendo o disposto no Art. 2º desta Resolução, com a devida aprovação da

Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º Após aprovação, será constituída uma Comissão Gestora, composta por docentes do quadro permanente, vinculados ao PPG ou ao Centro Acadêmico da Instituição que o Professor Visitante irá atuar.

§ 1º A Comissão Gestora deverá conter um mínimo de três e um máximo de sete membros, sendo escolhido um Presidente, entre eles, mantendo-se a composição com número ímpar de integrantes, com prazo de vigência de 60 meses.

§ 2º Esta Comissão será designada e alterada mediante portaria emitida pelo Reitor da UFAPE.

§ 3º A Comissão Gestora será responsável pela elaboração do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Professor Visitante, avaliação, publicação do resultado final e todas as atividades de acompanhamento atreladas ao Professor Visitante.

§ 4º Não poderá participar da comissão cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos (as) candidatos (as) inscritos, nem aqueles (as) que possuam quaisquer conflitos de interesse profissional ou pessoal.

Art. 5º Para a seleção de candidatos à vaga de Professor Visitante será realizado Processo Seletivo Público Simplificado com ampla publicidade, publicado no Diário Oficial da União – DOU, no site da UFAPE e nas redes sociais.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser regido pela Comissão Gestora e apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), bem como pela procuradoria da UFAPE, seguindo as normas contidas na resolução em tela e na legislação vigente.

Art. 6º A proposta de admissão de Professor Visitante será apresentada a Comissão Gestora, instruída com os seguintes documentos:

I - currículo lattes resumido (para candidato(a) brasileiro) e curriculum vitae resumido ou Orcid (para candidato(a) estrangeiro);

II - cópia da Carteira de Identidade (para candidato(a) brasileiro);

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (para candidato(a) brasileiro);

IV - cópia do passaporte (pesquisador estrangeiro);

V - cópia do certificado do curso de mais alto nível;

VI - plano de atividades, conforme formulário de proposta de desenvolvimento de atividades de Professor Visitante do Anexo I.

Art. 7º O Processo Seletivo de que trata o art. 5º será realizado mediante análise do Currículo Lattes (se for brasileiro) e do *Curriculum Vitae* ou ORCID (se for estrangeiro) do candidato e do Plano de Atividades que o professor visitante propõe desenvolver na UFAPE, conforme Anexo I, nos quais deverão ser observadas, no mínimo:

I - a qualidade, a regularidade e a adequação da produção científica do candidato ao plano de atividades e estas deverão ser similares às de um professor permanente da área a qual está se candidatando, cujas regras estão contidas no caderno de área da CAPES;

II - a experiência do (a) candidato (a) na linha de pesquisa pretendida;

III - a coerência, a capacitação do (a) candidato (a) e a viabilidade dos objetivos e metas propostas no plano de atividades, considerando a infraestrutura física e recursos humanos disponíveis, assim como exequibilidade diante do prazo de contratação.

Art. 8º Poderá participar da seleção o candidato que atender aos seguintes requisitos:

I - ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos;

II - ser pesquisador de reconhecida competência na área demandada;

III - ter produção científica relevante de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para docente permanente nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - ser pesquisador com produção científica e tecnológica equivalente à bolsista de produtividade em pesquisa (PQ, níveis 1 ou 2) ou em desenvolvimento tecnológico (DT níveis 1 ou 2), do CNPq;

V - ser considerado apto pelo exame admissional da UFAPE, regido por Edital específico;

VI - não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993;

VII - não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596/1987;

VIII - não ser profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta de acordo com o art. 6º, da Lei nº 8.745/93;

IX - no caso de possuir vínculo empregatício, deve estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

X - satisfazer às normas do processo de seleção pública realizado pela Instituição.

Parágrafo único. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de Professor Visitante na UFAPE ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades, conforme as Leis acima descritas.

Art. 9º A contratação temporária deve ser realizada com sucedâneo na sistemática previstas na Lei nº 8.745/1993 ou nas leis que regem a migração como a nº 13.445/2017 e o Decreto nº 9.199/2017 para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 10. A contratação, regime de trabalho e de remuneração deverão ser realizadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFAPE.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E DAS VEDAÇÕES

Art. 11. O Professor Visitante desenvolverá atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação ou ao Centro Acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela Comissão Gestora e registrado na PRPPGI.

§ 1º O Professor Visitante deverá orientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para a área do PPG.

§ 2º O Professor Visitante deverá orientar projetos de iniciação científica e poderá ser responsável por disciplina de graduação, cujo plano de ensino tenha sido aprovado.

§ 3º O Professor Visitante poderá desenvolver atividades de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFAPE.

§ 4º O Professor Visitante ficará sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação que o admitir, sob a supervisão do Coordenador e da Comissão Gestora e, na ausência desses, sob a supervisão do coordenador do curso ao qual o programa está vinculado.

Art.12. O Professor Visitante na UFAPE deverá:

I - dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa;

II - produzir artigos científicos nos extratos A1 e/ou A2, conforme o Qualis Periódicos CAPES, em conjunto com os discentes e docentes do PPG ao qual está vinculado, visando consolidar o Programa de Pós-Graduação;

III – submeter projeto(s) aos órgãos de fomento governamentais e não-governamentais, visando obter recursos para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito do PPG vinculado;

III - participar do desenvolvimento de pesquisas em grupo;

IV - executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas;

V - auxiliar professor do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse;

VI - apoiar os alunos e pós-doutorandos na elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de Pesquisa;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de Professor Visitante, ou outra que possa interferir no desempenho de suas obrigações;

VIII - comunicar com antecedência, ao Coordenador do Programa, nos casos de afastamento do país;

IX - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFAPE, no que for compatível com a natureza de suas atividades;

X - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFAPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 13. O Professor Visitante poderá receber bolsa de pesquisa e/ou estímulo à inovação, pagas por Fundação de Apoio credenciada à UFAPE.

Art. 14. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFAPE, do qual o Professor Visitante seja autor ou coautor, o vínculo com a UFAPE deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 15. Se da pesquisa desenvolvida pelo Professor Visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFAPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O Professor Visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 16. Ao Professor Visitante da UFAPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFAPE;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFAPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFAPE;

IV - receber da UFAPE, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art.17. A extinção do contrato de Professor Visitante deverá ser comunicada conforme art. 12 da Lei nº 8.745/1993, nos seguintes casos:

I - pelo vencimento do prazo de vigência;

II - por iniciativa do Professor Visitante ou da Comissão Gestora do programa;

III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;

IV - por motivo de força maior;

V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A extinção das atividades do Professor Visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção das atividades do Professor Visitante deverá ser comunicada à PRPPGI para registro.

Art.18. A extinção do contrato por iniciativa da UFAPE deverá seguir os trâmites da referida Lei e não há de se falar em pagamento/ indenização dos dias trabalhados após

a extinção do contrato, com fulcro ao estabelecido no art. 12 da Lei nº 8.745/1993 e Item 12 da Nota técnica SEI nº 2.573/2015.

Art. 19. Na hipótese de rescisão de contrato, o contratado fará jus a todos os direitos previstos em Lei.

Art. 20. A estabilidade provisória das contratadas gestantes será garantida e incidirá mesmo quando da não renovação das contratações sucessivas da servidora pública temporária, conforme normativa vigente.

Art. 21. O Professor Visitante responde administrativamente, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990 e do art. 327 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Professor Visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFAPÉ e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 23. Os casos omissos nestas Normas Gerais que não forem elucidados, serão submetidos à deliberação do CONSEPE.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DO PLANO DE ATIVIDADES DE PROFESSOR VISITANTE

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____
Nº. Passaporte (se for estrangeiro): _____

Endereço: _____,
N. _____, Complemento: _____

Bairro _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____

País _____
Telefones () _____ () _____

E-mail: _____

Nome da Mãe: _____

Data de Nascimento: _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____

Ano de Conclusão: _____

Instituição: _____

País: _____

Mestrado: _____

Ano de Conclusão: _____

Instituição: _____

País: _____

Doutorado: _____

Ano de Conclusão: _____

Instituição: _____

País: _____

Área(s) de Atuação de Pesquisa:

III– PLANO DE TRABALHO

III.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

III.2 - Justificativa

III.3 - Período de desenvolvimento das atividades

III.4 – Programa de Pós-Graduação ou Núcleo Acadêmico onde serão desenvolvidas as atividades

III.5 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas como Professor Visitante na UFAPE, juntando o devido comprovante).

IV – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades como Professor Visitante na UFAPE, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data.

Nome e assinatura
Coordenador do Programa

Nome e assinatura
Professor Visitante